

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000122/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000607/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.200360/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVANO ANTONIO DA SILVA;

E

WISH S.A., CNPJ n. 07.687.928/0014-50, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JEFERSON VIEIRA DE ABREU;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 08 de dezembro de 2025 a 07 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará no fornecimento de hospedagem e serviço uma taxa de 3% (três por cento), correspondente ao ISS repassado diretamente ao Município de Gramado. Cobrará ainda a empresa acordante, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros a taxa adicional de 10% (dez por cento) diretamente do hóspede usuário dos mencionados serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RET. E DA DIST. DOS VALORES ARREC. A TIT. DE TAXA DE SERV.

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a **33%** (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de **67%** (sessenta e sete por cento), será distribuído na forma e número de acordo com o sistema de "PONTOS" constante no quadro de classificação anexo (Anexo I) e na forma abaixo descrita:

- Soma-se a arrecadação do mês a título de taxa de serviço;
- Desconta-se 33% relativos à cobertura de despesas de encargos sociais, FGTS, previdenciários e provisão de pontos das férias e 13º salário;
- Desconta-se o valor dos pontos já pagos em uma rescisão de contrato de trabalho que possa ter ocorrido durante o mês;
- Soma-se a quantidade total de pontos de todos os empregados registrados na empresa acordante.
- Divide-se o resultado pelo número total de pontos do hotel (a fim de atingir o valor do ponto), descontando os dias de faltas e atestados médicos do valor final dos pontos, individualmente, observando-se a cláusula 6ª deste instrumento, suas alíneas e parágrafos.

Parágrafo Primeiro: A distribuição dos pontos será feita, exclusivamente, de acordo com a tabela constante no Anexo I. Fica ainda acordado que a partir da data de aprovação deste acordo coletivo (**08.12.2025**), todo funcionário que receber 08 (oito) pontos conforme a tabela constante no Anexo I, ao completar 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço prestado à empresa, passará a ganhar, na folha subsequente à data de aprovação do presente acordo (**folha de dezembro/2025**, a ser paga até o dia **30.12.2025**), um ponto a mais, passando a receber 09 (nove) pontos, independente da função exercida.

Parágrafo Segundo: Os contratados como jovens aprendizes, estagiários e nutricionistas, enquanto perdurarem a contratação nessa modalidade, não terão direito ao recebimento de pontos. Também não terá direito ao recebimento de "PONTOS" o Gerente Reg. G&E Sul Comercial, da empresa acordante WISH S/A, haja vista receber comissão paga pela referida empresa.

Parágrafo Terceiro: Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 (cento e oitenta) e/ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220 (duzentos e vinte).

Parágrafo Quarto: O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

Parágrafo Quinto: A distribuição dos pontos deverá ser efetuada até o último dia útil de cada mês subsequente ao término do período de arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição do ponto será entre o dia 11 (onze) de um mês até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Parágrafo Sexto: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, todos os novos cargos a serem criados pela empresa acordante serão incluídos de forma automática na tabela de pontos em anexo (Anexo I), constando com a pontuação mínima de 08 (oito) pontos e máxima de 12 (doze) pontos, cuja majoração de pontos somente será possível se autorizada em assembleia geral de renovação do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os empregados em gozo de benefício do INSS não participarão da distribuição de pontos, no período comprovado do benefício.

CLÁUSULA SEXTA - DOS EMPREGADOS EM SUSPENSÃO CONTRATUAL

Os empregados em suspensão contratual, independentemente do motivo, não participarão da distribuição de pontos, no período em que o contrato permanecer suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS NOVOS EMPREGADOS

Para empregados admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo, será paga a participação dos pontos proporcional aos dias trabalhados, conforme listagem citada na cláusula 2ª (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá, a partir da data do início de vigência deste Acordo Coletivo (**08.12.2025**), a proporcionalidade da frequência mensal, observadas as previsões contidas no presente instrumento e os seguintes quesitos:

- a) O empregado que faltar no período considerado de arrecadação, **de maneira justificada**, participará proporcionalmente no rateio dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, recebendo pelos dias efetivamente trabalhados;
- b) O empregado que faltar **01 (um) dia** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 10 (dez) dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- c) O empregado que faltar **02 (dois) dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, terá o equivalente a 20 (vinte) dias descontados para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço;
- d) O empregado que faltar **mais de 02 (dois) dias** de trabalho no período considerado de arrecadação, **de maneira injustificada**, perderá o direito ao recebimento de valores de taxa de serviço do respectivo período de arrecadação;
- e) O empregado que sofrer **medida disciplinar de suspensão** terá descontados os dias de suspensão para fins de cálculo dos valores arrecadados a título de taxa de serviço, inclusive com o reflexo no repouso semanal remunerado;
- f) O empregado que faltar ao trabalho e apresentar atestado de acompanhamento médico de filho de até 16 (dezesseis) anos não terá participação no recebimento de valores de taxa de serviço referente aos dias faltados, com exceção da previsão expressa na CCT da categoria (até 02 dias por ano para acompanhar filho de até 06 anos em consulta médica ou internação hospitalar, comprovando o fato em até 48 horas, através de documento emitido pelo médico ou pelo hospital);
- g) O empregado que não cumprir integralmente a jornada de trabalho, com atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas ou não justificadas, perderá o direito ao recebimento dos pontos equivalentes ao dia em que houver tais ocorrências durante o período de arrecadação da taxa de serviço.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o prazo para a apresentação do atestado médico original pelo trabalhador é de 48 (quarenta e oito) horas contados do início da incapacidade, ficando ciente de que o envio de cópia ou imagem não será aceito pela empresa. O descumprimento do prazo estabelecido para apresentação do documento original, autoriza o empregador a reconhecer como injustificada a falta ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação do item “a” desta cláusula, consideram-se faltas justificadas apenas as previstas na legislação vigente (artigo 473 da CLT), bem como as cláusulas negociadas na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que comprovantes de comparecimento no hospital ou qualquer outra justificativa não prevista em lei não será considerada como falta justificada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falta com apresentação de atestado em razão de **acidente do trabalho**, o empregado receberá os valores de pontos relativos aos dias de afastamento do trabalho, desde que: o acidente seja comunicado para a empresa dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido; tenham sido encontradas evidências através da investigação de acidente (testemunhas, câmeras, etc.); quando diagnosticado pelo médico do trabalho através de parecer médico e com a devida emissão de CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) e desde que o acidente do trabalho não acarrete afastamento superior a 15 (quinze) dias, fazendo com que o empregado perceba o auxílio previdenciário correspondente, situação em que se aplicará a cláusula 3ª do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Os empregados desde já autorizam a empresa acordante, se for o caso, a anotar na CTPS de acordo com as funções estabelecidas na listagem citada na cláusula 2ª.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Compromete-se o Sindicato acordante a protocolar e requerer o registro deste Acordo Coletivo junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que a unidade hoteleira denominada WISH S/A, com diversas unidades hoteleiras localizadas no país, o presente acordo vincula somente os empregados da unidade acordante, excluídos os demais empregados do Grupo Wish, mesmo que estejam em treinamento ou supervisionando os empregados da unidade Wish em Gramado, para a uniformidade e efetividade da administração corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Os empregados em gozo de férias e gozo de licença maternidade ou paternidade terão participação integral da distribuição de pontos, conforme listagem citada na cláusula 2ª.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, no aviso prévio indenizado o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; e, em caso de aviso prévio trabalhado e/ou dispensado seu cumprimento por iniciativa da empresa, deverá ser observada, para pagamento dos pontos sobre as parcelas rescisórias, a média dos pontos já encerrados, relativamente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão; já relativo ao período ainda não apurado (11º dia até a data da saída) serão calculados considerando a média relativa aos últimos 12 (doze) meses anteriores à rescisão, sendo que na hipótese de o contrato de trabalho ser inferior a esse prazo, será observada a média dos pontos já encerrados do período de vigência do respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, **dois representantes**, sendo: **JULIE MESQUITA FERREIRA**, cargo recreacionista, CPF 130.241.397-02 e **JONNATHA ROBERTO LEITE ARAUJO**, cargo auxiliar de cozinha, CPF 127.435.954-69, sendo eles titular e suplente respectivamente, responsáveis por zelarem pelo cumprimento fiel deste Acordo, que constituirão comissão de empregados e terão a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como o valor do ponto mensal, bem como a obrigação Coletivo pelo prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL

De acordo com o disposto no artigo 457 da CLT e previsão dada pela súmula 354 do TST, a remuneração adicional ou taxa de serviço ora ajustada passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, à exceção do adicional de horas extras, adicional noturno, aviso prévio indenizado e repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de **12 (doze) meses contados a partir da data de 08.12.2025**, na forma do artigo 614, § 3º, da CLT, podendo a qualquer tempo, inclusive durante seu período de prazo determinado, ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando, para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Qualquer dúvida, omissão ou divergência por ventura encontrada no presente Acordo Coletivo acarretará nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o fim de dirimir, aditar, alterar, revogar, suprir ou novamente acordar junto à empresa empregadora os termos resultantes da discussão.

Contribuições Sindicais

A empresa acordante descontará mensalmente de cada empregado da categoria, incluindo-se o parcial, teletrabalho e intermitente, associado ou beneficiado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho respeitadas a liberdade sindical, a mensalidade social sindical e as demais contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, inclusive a contribuição negocial, no valor de 46,00, descontada em 12 parcelas no período de um ano, devendo recolhê-las em favor do sindicato profissional, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Segundo: O empregado ficará responsável por comunicar a empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da respectiva mensalidade social e ou demais contribuições aprovadas em assembleia a partir de então.

SILVANO ANTONIO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO TRABALHADORES NCOM.HOTELEIROS I GRAMADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - QUADRO DE PONTOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.